

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR:**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2025**

**MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.702-400, por seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e item 21 do Edital, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

**1. TEMPESTIVIDADE.**

Conforme prescrição contida no item 14 do instrumento convocatório, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Portanto, ofertada nesta data, incontestemente é a tempestividade das presentes razões.

## 2. DA LICITAÇÃO.

O Ente Público, por intermédio do Sr. Pregoeiro, lançou o Edital do Pregão Eletrônico em tela, para aquisição de veículos automotivos, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

A ora Impugnante, interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital contempla exigências indevidas, por restringirem o universo de competidores.

Desta forma, apresenta-se a presente impugnação, minudenciada nos tópicos seguintes, visando o saneamento do processo licitatório.

### 2.1. DA EXIGÊNCIA PARA O ITEM PRESENTE NO LOTE 2 DO CERTAME. ESPECIALIDADE DO VEÍCULO LICITADO.

Em análise ao disposto no Edital, tem-se a exigência de que o veículo, objeto do certame, seja original de fábrica, como descrito abaixo:

**VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO VAN DE PASSAGEIROS original de fábrica**, mínimo 16 lugares, zero km, ano/modelo 2025 no mínimo, pintura branca sólida ou metálica, teto alto, dimensões mínimas entre os eixos de 3.578 mm, comprimento total mínimo de 5.548mm e altura mínima de 2.490mm, motor dianteiro, tração dianteira, potência mínima de 130 cv, injeção eletrônica, combustível Diesel, tanque com capacidade de 70 litros, tração dianteira, transmissão manual de 7 marchas sendo 6 marchas à frente e uma ré, freios dianteiros a disco, freios traseiros a disco ou tambor, suspensão original de acordo com os padrões da montadora, sistema de ar condicionado na cabine do motorista e salão e passageiros, direção hidráulica ou elétrica, protetor de cárter, jogo de tapetes em borracha, espelho retrovisor interno manual, espelhos retrovisores externos, direito e esquerdo, com acionamento elétrico com botões de ajuste no lado do motorista, vidros e travas elétricas, air-bags dianteiros, desembaçador ar quente, estribos laterais em altura e profundidade adequadas para facilitar o embarque de passageiros. Além das especificações supramencionadas, deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens obrigatórios do código de trânsito. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome da Prefeitura de Cajamar com todas as taxas inclusas.

☎ 71 2137-8851      ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar  
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

Data máxima vênua, essa exigência reflete escusável desconhecimento quanto à manufatura e processo industrial dos veículos van de passageiros.

A uma, em razão de toda van ser, essencialmente e antes da instalação dos bancos do compartimento traseiro, um furgão, com as características estruturais e de segurança do veículo. Logo, a van de passageiros nada mais é do que um furgão com a instalação de bancos e cintos de segurança, nos pontos de ancoragem definidos pelo fabricante.

Não se realiza a introdução de qualquer alteração estrutural, nem se compromete, em qualquer medida, a integridade e segurança do veículo.

Além disso, destaque-se que, ao invés de inserir tal restrição, deveria o Edital tão somente exigir que o veículo conte com a garantia do seu fabricante – circunstância essa que, mesmo em se realizando a adaptação em van de passageiros, dependerá da homologação da empresa modificadora pelo fabricante.

Como exemplo, veja-se a lista de modificadoras homologadas pela Renault do Brasil S/A, disponível em seu sítio eletrônico <https://www.renault.com.br/compre-para-sua-empresa/transformacoes.html>:

## transformadores homologados

Presente em várias regiões do país, nossos parceiros são especialistas nas necessidades dos clientes. Com os transformadores homologados Renault, você tem garantia de fábrica assegurada e conta com a comodidade da Rede PRO+. Conheça:



### Marticar

Telefones: Medianeira/PR - (45) 3264.1780  
 Pinhais/PR - (41) 3287.8802  
 Santa Barbara d'Oeste/SP - (45) 98813.4775  
 Email: marticar@marticar.com.br  
 Endereços: Av. Soledade, nº 780 -  
 Medianeira/Pr - CEP: 85884-000

**Especialidades:** Van executiva



### Raytec

Telefone: (71) 3508.0720  
 Email: Suprimentos@rayteaveiculos.com.br  
 Endereço: Unidade BAHIA - Rua Floresta Azul,  
 Nº 170 LOTE MÍDIAS II, BA - CEP 42717815

**Especialidades:** Ambulância, Base Móvel, Van  
 Executiva Passageiros e Van com  
 Acessibilidade



### Flash

Telefone: (15) 3237.7300  
 0800 415 0100  
 Email: comercial@flashengenharia.com.br  
 Endereços: Av. Mal. Rondon, 1920 - Jardim  
 Santa Cruz - Salto/SP

**Especialidades:** Viaturas, ambulância



### Revolution

Telefones: (15) 98188.9649 | (15) 99792.8944  
 Email: comercial@revolutionbrasil.com.br  
 Endereços: Via Marginal da Raposo Tavares,  
 S/N - KM 105 Parque Reserva Fazenda Imperial  
 - Sorocaba/SP

**Especialidades:** Viaturas,  
 ambulância, escritório e oficina móvel



### Grupo Nik's

Telefone: (11) 2744.3000  
 E-mail: vendas@gruponiks.com.br  
 Endereço: Rua Marietta Lara de Porto 675 - Jardim Colônia - São  
 Paulo/SP  
 Estr. da Servidão, 360 - Jardim Santa Maria (Nova Veneza) -  
 Sumaré/SP

**Especialidades:** Ambulância - Base móvel - Van Executiva -  
 Passageiros - Van com acessibilidade

[visite o site >](#)



### Alltech

Telefone: (11) 4655.2525  
 Email: comercial@alltech-ve.com.br  
 Endereço: Unidade São Paulo - Avenida New Jersey 965 -  
 Centro Industrial - Arujá - SP - CEP 07411-670

**Especialidades:** Viaturas, ambulância

[visite o site >](#)



### Engesig

Telefones: São Paulo/SP - (11) 2672.9033  
 Mogi dos Cruzes/SP - (11) 4723.8020  
 Endereços: Mogi dos Cruzes/SP - Avenida Katsuji Kitaguchi, 351  
 - Vila São Francisco.

**Especialidades:** Viaturas, ambulância e transporte de presos

[visite o site >](#)

Note-se, por exemplo, que a empresa Raytec é homologada pela própria Renault para produção de veículos van de passageiros, o que significa dizer que, para o fabricante, a qualidade do produto Raytec é a mesma daquele advindo direto da sua linha de produção, especialmente quanto aos insumos e equipamentos utilizados.

Evidente, portanto, que a exigência inserida não é adequada para o fim pretendido pelo Município, quanto a qualidade do produto.

Assim, impugna-se o Edital para que seja retirada tal exigência e que seja exigida, junto com a proposta do licitante, a CAT do veículo ofertado e a comprovação de que, em se tratando de veículo modificado para van de passageiro, o seja por modificadora homologada pelo fabricante original.

### **3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.**

Permitir a continuidade do certame tal como elaborado o Edital, terminará por ofender os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade. São, portanto, vedadas condições ou exigências que se prestem a comprometer, restringir ou a frustrar o caráter competitivo da licitação e a estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

Para melhor compreensão do alcance e sentido do princípio da competição, e entendimento acerca da necessidade de haver a maior competitividade possível, cumpre, em síntese apertada, conceituar o que é a licitação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é:

"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico." <sup>1</sup>

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de:

"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de

---

<sup>1</sup> MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Lumen Juris, 7ª ed., Rio de Janeiro, 2001, p. 188.

formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.”<sup>2</sup>

Os dois conceitos apresentam traços semelhantes, demonstrando, ambos, diversas características deste procedimento complexo que é a licitação.

Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

A própria Lei Federal n. 14.133, em seu já transcrito art. 5º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos e apresentou os princípios ínsitos às licitações, norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

Logo, o exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, incluindo-se do próprio instrumento de convocação à disputa, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos por José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos e correlatos.

Especificamente quanto ao princípio da competitividade, tem-se que é inerente à essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica.

Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe, a licitação é impossível.

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que

---

<sup>2</sup> DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.

nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação.

Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito.

Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição e cujo único efeito prático será a diminuição do universo de competidores, em franco não atendimento ao princípio da competição, de forma injustificada e arbitrária.

#### 4. CONCLUSÃO.

Assim, mostra-se imprescindível a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos delineados e requeridos nos tópicos supra.

Nestes termos,

Pede deferimento.

13 de junho de 2025.

Camile Vianna Freitas.

Mabelê Veículos Especiais LTDA  
Camile Vianna Freitas  
RG 822.091.208 SSP BA  
CPF 928.915.865-49  
Sócia responsável

35.457.127/0001-19  
MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.  
AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1883  
LOTEAMENTO AERO ESPAÇO EMPRESARIAL,  
CENTRO - CEP: 42.702-400  
LAURO DE FREITAS-BA

☎ 71 2137-8851    ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar  
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400